



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13971.720731/2013-62
Recurso Embargos
Acórdão nº 2301-006.402 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de setembro de 2019
Embargante KARSTEN S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1992 a 31/12/1996

EMBARGOS - ACOLHIMENTO

Em sendo constatado vício no acórdão prolatado os Embargos de Declaração devem ser acolhidos.

PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM.

O prazo de prescrição é contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial.

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Pedido de Habilitação de Créditos dentro do prazo de cinco anos suspende o prazo prescricional do crédito concedido em decisão judicial transitado em julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para, sanando o vício apontado, ratificar o Acórdão nº 2301- 005.516, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento, em 09/08/2018.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente). A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado que esteve ausente temporariamente.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-006.402 - 2ª Seção/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 13971.720731/2013-62

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Contribuinte em face do Acórdão nº 2301- 005.516, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento, em 09/08/2018.

De acordo com a embargante o Acórdão guerreado contém as seguintes omissões:

a) ocorrência de interrupção do prazo prescricional em decorrência da apresentação do Pedido de Habilitação;

b) ocorrência de interrupção do prazo prescricional a partir do momento do deferimento do Pedido de Habilitação (em virtude do entendimento do acórdão de que o prazo prescricional estaria apenas suspenso desde a apresentação do pedido de habilitação); e

c) impossibilidade de transmissão da PER/DCOMP por meio do programa informatizado.

Os embargos foram admitidos apenas com relação aos itens “b” e “c”.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa, Relator.

Os Embargos são tempestivos e sua admissibilidade já foi apreciada.

Em que pesem os argumentos do embargante, entendo que tais questões restaram prejudicadas quando do acolhimento da primeira questão aventada no recurso e acolhida por esta colegiado.

Ao reconhecer a suspensão do prazo prescricional, os demais questionamentos acabaram por não ter razão para serem analisados. Mas para não restar dúvidas esclarecemos as razões:

Com relação ao item “b” dos embargos (ocorrência de interrupção do prazo prescricional a partir do momento do deferimento do Pedido de Habilitação), entendeu o colegiado ter havido a suspensão desde a apresentação do pedido de habilitação, independente ou não de seu deferimento.

Da mesma forma o item “c” (impossibilidade de transmissão da PER/DCOMP por meio do programa informatizado), já que a decisão foi no sentido de ter o contribuinte seu direito Creditório habilitado para a continuidade da análise do Pedido de Restituição independente da forma como o pedido foi formalizado, por sistema manual ou informatizado.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer dos embargos para, sanando o vício apontado ratificar o Acórdão nº 2301- 005.516, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento, de 09/08/2018.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa

Fl. 3 do Acórdão n.º 2301-006.402 - 2ª Seção/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 13971.720731/2013-62